

COMUNICADO OFICIAL | Nº 50

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**10/09/19**

- **Jogo integrado na 1.ª Jornada da Liga NOS**
- **Jogo integrado na 3.ª Jornada da Liga NOS**
- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou a seguintes deliberações:

- Sanções aplicadas no âmbito de processos sumários, constantes do mapa anexo;
- Solicitação de relatório de policiamento desportivo;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 04-19/20**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 09-19/20**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexo: mapa de processos sumários + informação + extratos.



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.009.0 Rio Ave FC, SDUQ v Vitória SC, SAD (08-09-2019 15:00) » Liga NOS 1ª Jornada

918 RIO AVE FC, SDUQ

J	1244573	MATHEUS REIS LIMA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
		(2º amarelo)				
J	840916	NELSON MACEDO MONTE	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		(1º amarelo)				
J	1252413	TONI BOREVKOVIC	EUR	123.00	MULTA	Artº154.1
		(Expulso - vermelho direto - Prática de jogo violento - O jogador considerado expulso porque efetuou um tackle com força excessiva pondo em perigo a integridade física do adversário. Conforme relatado no Relatório do Árbitro.)				
J	1252413	TONI BOREVKOVIC		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	1038641	NDUBISI MIKEL AGU	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
		(1º amarelo)				
J	1287320	VALERII BONDARENKO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
		(1º amarelo)				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD	EUR	286.00	MULTA	Artº119.2
		(Ex vi art.º 54.º, n.º 1 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Atraso no reinício do jogo - O jogo recomeçou 4 minutos mais tarde por chegada tardia da equipa visitante ao túnel de acesso ao relvado. Não tendo sido apresentada qualquer justificação. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP)				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.2

203.01.025.0 Rio Ave FC, SDUQ v Cd Aves, SAD (23-08-2019 21:15) » Liga NOS 3ª Jornada

248 CD AVES, SAD

C	248	CLUBE DESPORTIVO AVES - FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
		918 RIO AVE FC, SDUQ				
C	918	RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG

O Conselho de Disciplina

terramonte Samh



Tornando-se indispensável esclarecer o conteúdo dos relatórios dos delegados da LPFP relativamente a comportamentos de espectadores aí mencionados, com eventual relevo disciplinar, solicitaram-se, nos termos do artigo 260º, nº 1, do RDLFPF, os relatórios de policiamento desportivo dos seguintes jogos, aguardando-se agora pela sua recepção, nos termos e para os efeitos regulamentares:

203.01.009.0 RIO AVE FC VS. VITÓRIA SC (08/09/2019)» LIGA NOS.

O Conselho de Disciplina

Fernando Santos

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 04-19/20

ARGUIDA: Vitória Futebol Clube – Futebol SAD.

OBJETO: Prática de infração disciplinar relacionada com o sistema de videovigilância.

NORMAS APLICADAS: Artigos 86.º-A, n.º 1; 53.º, n.º 1 a) e n.º 2; 56.º, n.º 3 todos do RDLFPF19.

DECISÃO

Decide-se julgar procedente, por provada, a acusação e conseqüentemente, condenar a Arguida Vitória Futebol Clube – Futebol, SAD, pela prática do ilícito disciplinar p. e p. pelo artigo 86.º-A, n.º 1 do RDLFPF19, na sanção de multa de € 1.270,00 (mil duzentos e setenta euros).

Oeiras, Cidade do Futebol, 10 de setembro de 2019.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,



EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 09-19/20

ARGUIDA: Associação Académica de Coimbra – Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ Lda.

OBJETO: Infração disciplinar relacionada com o sistema de videovigilância.

NORMAS APLICADAS: Artigos 86.º-A, n.º 1; 53.º, n.º 1 a) e n.º 2; 56.º n.º 3, todos do RDLPPF18.

DECISÃO

Decide-se julgar procedente, por provada, a acusação e conseqüentemente, **condenar** a Arguida **Associação Académica de Coimbra – OAF, SDUQ Lda**, pela prática do ilícito disciplinar p. e p. pelo **artigo 86.º-A, n.º 1 do RDLPPF18**, na sanção de **multa de €1.120 (mil cento e vinte euros)**.

Oeiras, Cidade do Futebol, 10 de setembro de 2019.

O Conselho de Disciplina,